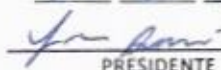


APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO


UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

24/08/23


PRESIDENTE

**VETO AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº
26/2023**

RECEBIDO

24/08/23

Rafael Delasquem Ferreira
Diretor

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piratini-RS,

RAZÕES DO VETO

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 26/2023, que
“**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI A
HORARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**”.

Na análise do Projeto de Lei nº 26/2023, que versa acerca da
instituição da honraria ao policial que se destacar no âmbito local, a Câmara
Municipal, por excelência, é a assembleia dos representantes
democraticamente escolhidos pelos munícipes e, portanto, lhe é intrínseca a
competência para conferir reconhecimentos e homenagens às pessoas que
prestem contribuições de interesse público com repercussões locais.

Sem embargo, assinala-se quanto à forma - estabelecimento de
seus requisitos e outras disposições de natureza semelhante - melhor se
amoldariam ao formato de Resolução, nos termos do art. 72 do Regimento
Interno da Câmara de Vereadores de Piratini. A efetiva outorga do título para
as pessoas homenageadas, depois, dar-se-ia por decreto legislativo.

Logo, recomendar-se-ia uma adequação da espécie legislativa
da proposição, pois, percebe-se, trata-se de uma ação programática da
própria Câmara, com sua inteira responsabilidade pela execução – daí
regulamentável por resolução.

Ainda, de se dizer, vez que o processo de indicação dos
homenageados vincula agentes de segurança pública subordinados aos Poder
Executivo Estadual, à luz do pacto federativo, a previsão estabelecida no art.
2º deveria conter caráter expressamente facultativo. Ou, ainda, possível que
se apontasse regras claras e objetivas para que seja escolhido o destaque.

Portanto, aquele dispositivo informado deve ser sinalizado para
que expresse regras claras e objetivas para a escolha dos indicados e não se
refira aos entes de outra unidade da federação imputando-lhes uma ação –
envio de nomes. Pode ser alterada a norma, na sugestão de indicação para
seu reprocessamento em resolução, para que seja criada uma comissão

avaliadora de nomes indicados, os quais poderão receber indicações da sociedade civil organizada, de vereadores, ou mesmo das autoridades policiais. Esta comissão avaliaria os nomes em contraste aos critérios objetivos definidos pela norma, e, assim, processar-se-ia a escolha do nome, editado o decreto legislativo concessório.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, nos termos do §1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 26/2023 que **“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI A HORARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Piratini, 24 de julho de 2023.



CLAÚDIO ANTUNES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO